

# Caderno de Encargos

## **Aquisição de bens para diversas reparações em equipamentos municipais**

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

## Cláusula 1ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, tramitado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP e que tem por objeto a “**Aquisição de bens para diversas reparações em equipamentos municipais**”, conforme Anexo A – Especificações Técnicas.

## Cláusula 2ª

### Contrato

Nos termos das subalíneas i), ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato está dispensado de redução a escrito.

## Cláusula 3ª

### Prazo e Forma do Fornecimento

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 dias após a emissão da requisição, no Estaleiro Municipal, sito no Largo Macedo Souto Mayor, nº 4, Montemor-o-Velho.

## Cláusula 4ª

### Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
- d) Manter sigilo e confidencialidade;

#### **Cláusula 5ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 6ª**

### **Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 7ª**

### **Preço contratual**

1. Pela aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço contante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior não pode ser superior a **19 767,48€** (dezanove mil setecentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 8ª**

### **Condições de faturação e pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas, e após fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º, n.º 1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sitona Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. As faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@cm-montemorvelho.pt sem prejuízo, poderão ao longo da execução do contrato ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas;
6. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.”

#### **Cláusula 9ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20%, de percentagem a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normais legais.
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor do bem violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao Município, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicatária**

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 13.ª**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 14ª**

#### **Foro competente**

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato,
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16ª**

#### **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 17ª**

#### **Partes Integrantes**

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações Técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

### **Cláusula 18ª**

#### **Alteração ao contrato**

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Gestor do contrato**

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designado/a gestor/a do contrato o trabalhador Francisco José Couceiro Nobre e, em sua substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, José António Costa Pinheiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:

- a. Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
- b. Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- c. Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
- d. Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
- e. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
  - i. Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma

obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;

- f. Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
- g. Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- h. Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço [geral@cm-montemorvelho.pt](mailto:geral@cm-montemorvelho.pt), devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos.

3. O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4. O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípes em relação à recolha de resíduos urbanos no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Munícipe.

5. Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.

6. Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email [geral@cm-montemorvelho.pt](mailto:geral@cm-montemorvelho.pt), no

prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7. Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.

8. Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11. O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Legislação Aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
  - a) Código dos Contratos Públicos;
  - b) Código do Procedimento Administrativo;
  - c) E demais legislação portuguesa aplicável.

## ANEXO A - Especificações Técnicas

### 1. Objetivo Geral

**Objeto:** O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens:

Quant.	Designação
40 un	Caixa de esgoto 40x40x50 s / fundo
40 un	Caixa de esgoto 50x50x50 s / fundo
40 un	Caixa de esgoto 60x60x50 s / fundo
5 un	Tampa basalto FF Ductil 500– C250
5 un	Tampa basalto FF Ductil 600– C250
5 un	Tampa basalto FF Ductil 700– C250
10 un	Tampa rasa quadrada ferro fundido 500mm – D400
10 un	Tampa rasa quadrada ferro fundido 600 mm – D400
5 un	Tampa rebaixada red . ferro fundido 600 - D400
15 un	Tampa quadrada ferro fundido 400mm – C250
15 un	Tampa quadrada ferro fundido 500mm – C250
20 un	Tampa rasa quadrada ferro fundido 400mm - B125
20 un	Tampa rasa quadrada ferro fundido 500mm - B125
20 un	Tampa rasa quadrada ferro fundido 600mm - B125
10 un	Varão nervurado a 500 6mm – 6 metros
10 un	Varão nervurado a 400 8mm – 6 metros
10 un	Varão nervurado a 400 10mm – 6 metros
10 un	Varão nervurado a 400 12mm – 6 metros
10 un	1 Varão nervurado a 400 6mm – 6 metros
10 un	Tubo Duralight PP 160 SN8 6mt
10 un	Tubo Duralight PP 200 SN8 6mt
10 un	Tubo Duralight PP 250 SN8 6mt
10 un	Tubo Duralight PP 315 SN8 6mt
2000 un	Blocos 50x20x15
3000 un	Blocos 50x20x20
1000 un	Lintel 50x20x15
1000 un	Lintel 50x20x20
50 un	Placa madeira OSB/3 2500x1250x12mm
20 un	Painel sandwich 5 ondas 30 mm
10 un	Geolite asfalto (25 kilos un)
80 un	Placa madeira OSB/3 2500x1250x22mm

Montemor-o-Velho, novembro de 2024

**O Presidente da Câmara Municipal,**

*Emílio Augusto Ferreira Torrão*